



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 999

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal N.º 015/2020 de 24 de Março de 2020** - Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 011/2020, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Buritirama, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### **DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 011/2020, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Buritirama, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Art. 70 e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação em 18 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º 011/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenções e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Buritirama/Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 014/2020, estabelece, em seu Art. 3º, a proibição do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, com exceção de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que as instituições financeiras e casas lotéricas realizam atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento das

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 E-mail:  
administracao@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir medidas sanitárias para evitar a proliferação da doença, por meio de regramentos e restrições aplicáveis ao funcionamento desses estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID-19 (Coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Estadual de Saúde, bem como disposto na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As instituições financeiras estão autorizadas a realizar serviços de compensação bancária, de redes de cartões de crédito e débito, serviços correlatos aos caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais.

**Parágrafo Único** - O atendimento presencial das instituições financeiras fica autorizado somente para idosos, gestantes e pessoas vulneráveis.

**Art. 3º** - As casas lotéricas estão autorizadas a funcionar desde que cumpridas às providências de ordem operacional e sanitária contidas no Art. 4º.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 E-mail:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 4º** - Para a realização de suas atividades, as instituições financeiras e casas lotéricas devem cumprir as seguintes providências sanitárias:

I - Reduzir o número de funcionários trabalhando sob regime presencial, em pelo menos 50%, mantendo no estabelecimento apenas aqueles que realizam atividades essenciais;

II - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de home office;

III - Cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento;

IV - Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

V - Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

VI - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;

VII - Instalar barreiras físicas de isolamento e proteção nos caixas, a serem instaladas nas laterais do ponto de atendimento ao público, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, e altura final do solo de, no mínimo, 1,80 metros;

VIII - Realizar a assepsia dos caixas físicos ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões, superfícies de mesa ou balcão, máquinas de cartão, canetas, etc, utilizando álcool 70%;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 E-mail:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



IX - Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

X - Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos demais funcionários que não realizam atendimento ao público;

XI - Realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho serem limpas com álcool 70%, no início e ao final de cada turno de trabalho;

XII - Disponibilizar copos plásticos e itens descartáveis para consumo de água e café, quando houver.

**Art. 5º** – É proibida a permanência de pessoas que apresentem sintomas gripais no interior das instituições financeiras e das casas lotéricas, sendo vedado o seu atendimento.

**Art. 6º** – O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama, Estado da Bahia, em 24 de março de 2020.

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 E-mail:  
administração@buritirama.ba.gov.br